

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga a Lei nº 5.988, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre denominação de “**João Lyra Junior**” a Rua 03 do Conjunto Habitacional do Ipatinga, que se inicia na Rua 01 e termina em *cull-de-sac*, no mesmo Conjunto.

Verifica-se que o objetivo da propositura, de acordo com Mensagem que a acompanha, é revogar a citada Lei, considerando que a rua em questão não existe.

Dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942:

*“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.*

Encontramos ainda no Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007:

*Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.*

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 11 de outubro de 2012.

Suellen Scura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica